



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garanhuns - COMDICA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei 8.069/90 - ECA**, e pela **Lei Municipal nº 3.910/2013** e considerando a competência da **Comissão de Seleção e Julgamentos de Projetos**, instituída pela **Resolução nº 003/2023**, torna pública sua avaliação sobre o Pedido de Impugnação:

ENTIDADE IMPUGNANTE:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Garanhuns.

DO PEDIDO

Neste ato representado por sua presidente, Ana Maria Lima Velôso, vem mui respeitosamente à presença de V.Sas. apresentar seu pedido de impugnação do item 4.2 do Edital de chamamento Público nº 001/FMDCA/2023, onde ao analisá-lo foi observado valor estabelecido para execução de projetos dificultando a concorrência no presente edital.

Ressaltamos que, no nosso entendimento os projetos devem ser analisados de acordo com a relevância e abrangência do trabalho executado pela Entidade proponente no Município, e, considerando ser um processo de determinação de mérito e de valor de projetos, instituindo critérios que contemplem a necessidade de cada instituição para direcionamento dos recursos, o teto estabelecido no referido item representa rateio de recursos.

Diante dos apontamentos acima, fica evidenciado que o item 4.2 deste edital não oferece condições econômicas viáveis, prejudicando consequentemente a execução dos projetos dele decorrente.

Ante o exposto, requer-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada por essa Comissão.

DOS FUNDAMENTOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO

O Edital nº 01/FMDCA/2023 foi elaborado pela Comissão de Seleção e Julgamentos de Projetos a partir de um processo de análise de dados das diferentes políticas públicas de proteção dos direitos de crianças e adolescentes, bem como da análise do conjunto de leis municipais e federais, normas constitucionais e pesquisas sobre temas correlatos ao da criança e adolescente. Sendo assim, passamos a responder a impugnação apresentada, visando garantir transparência sobre o pedido.

De acordo a Lei Federal nº 13.019/2014, o Art. 24 estabelece que exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil **que tornem mais eficaz a execução do objeto.**



A Comissão de Seleção e Julgamentos de Projetos reavaliando o edital e considerando o artigo 24, § 1º incisos, I, III e VI, que estabelece que o edital de chamamento público **especificará no mínimo**: I- a programação orçamentaria que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, III - o objeto da parceria e VI - o valor previsto para a realização do objeto.

Cumpra esclarecer que o edital não especificou o valor da programação orçamentaria que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, de acordo com o art. 24, §1º inciso I da Lei 13.019/2014, que neste caso seria o valor previsto no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais)**.

O item 4.2 apresentou um teto máximo para apresentação de projetos, quando deveria ter informado o **valor previsto para a realização do objeto**, tornando assim, o edital passível de dúvidas quanto à possibilidade do recurso ser rateado entre as possíveis propostas, visto que, foi atribuído um teto máximo de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

Pelo exposto, a Comissão de Seleção e Julgamentos de Projetos no propósito de zelar pela lisura, transparência e clareza, tornando mais eficaz a execução do objeto e após análise do Pedido de Impugnação, apresentando resposta, **PUGNA PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO**, com modificação da redação do item 4.2, através de publicação de ERRATA 01/2023 do Edital nº 001/FMDCA/2023.

Garanhuns, 17 de março de 2023.

Comissão Organizadora de Seleção e Julgamentos de Projetos,

Mariza Marque Santos
Representante Governamental

Aldenice Azevedo Calado
Representante Governamental

Marcos Vinicius F. de Moraes
Representante da Sociedade Civil

Beatrys da Silva Barreto
Representante da Sociedade Civil